



AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

AUTISM AND THE REDUCTION OF HOURS IN THE MILITARY POLICE OF PARANÁ

AUTISMO Y REDUCCIÓN DE HORARIOS EN LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ

Brunno Martinez Bozzi¹, Luciano Roberto Frezato²

e4114458

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i11.4458>

PUBLICADO: 11/2023

RESUMO

Em 22 de setembro de 2022, foi lançado pela Polícia Militar do Paraná a Portaria nº 849 referente ao processo de concessão de redução de carga horária aos policiais militares que têm a missão de cuidar de um ente com o Transtorno Espectro do Autismo (TEA), uma vez que a pessoa com TEA demanda cuidados específicos da família e amigos. Este artigo tem como objetivo analisar a aplicabilidade da referida portaria bem como as campanhas de conscientização sobre o Autismo na PMPR, que tem mostrado a preocupação da Instituição em dar suporte aos militares que passam por esta situação. Com a finalidade de corroborar com o Comando da Corporação, através de um “feedback” da aplicação da Portaria neste um ano de vigência, deve-se analisar os impasses encontrados pela tropa da PMPR no processo de redução de carga horária nos casos relacionados ao Autismo.

PALAVRAS-CHAVE: Autismo. Família. Polícia Militar.

ABSTRACT

On September 22, 2022, the Military Police of Paraná launched Ordinance No. 849 regarding the process of granting reduced workload to military police officers whose mission is to care for a person with autism spectrum disorder (ASD), since people with ASD demand specific care from family and friends. This article aims to analyze the applicability of the ordinance as well as the awareness campaigns about Autism in PMPR, which has shown the Institution's concern in providing support to soldiers who go through this situation. To corroborate the Corporation Command with “feedback” on the application of the Ordinance in this one year of validity, the impasses encountered by the PMPR troops in the process of reducing working hours in cases related to Autism must be analyzed.

KEYWORDS: Autism. Family. Military police.

RESUMEN

El 22 de septiembre de 2022, la Policía Militar de Paraná lanzó la Ordenanza n° 849 relativa al proceso de concesión de jornada reducida a policías militares cuya misión sea atender a una persona con Trastorno del Espectro Autista (TEA), ya que las personas con TEA demandan cuidados específicos de familiares y amigos. Este artículo tiene como objetivo analizar la aplicabilidad de la ordenanza mencionada así como las campañas de concientización sobre el Autismo en la PMPR, lo que ha mostrado la preocupación de la Institución en brindar apoyo a los militares que atraviesan esta situación. Para corroborar al Comando de la Corporación con “retroalimentación” sobre la aplicación de la Ordenanza en este año de vigencia, se deben analizar los impases encontrados por las tropas de la PMPR en el proceso de reducción de jornada en casos relacionados con el Autismo.

PALABRAS CLAVE: Autismo. Familia. Policía militar.

¹ 1º Tenente da Polícia Militar do Paraná, Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), Especialista em Liderança e Desenvolvimento de Equipes pela Faculdade Focus.

² 1º Sargento da Polícia Militar, Graduado em Teologia pela Faculdade Uninter, Especialista em Direito Penal Militar pela Faculdade Unina.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Brunno Martinez Bozzi, Luciano Roberto Frezato

INTRODUÇÃO

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), no mundo existem cerca de 70 milhões de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo 2 milhões somente no Brasil. Nos últimos anos houve uma elevada divulgação de campanhas de conscientização sobre o autismo, o tema vem sendo recorrente em meio a sociedade, não sendo diferente na Polícia Militar do Paraná.

O TEA (Transtorno do Espectro Autista) é caracterizado pelo comprometimento no desenvolvimento da interação social, da comunicação, padrões limitados ou estereótipos de comportamento e pelo repertório restrito de atividades, devido o transtorno ser descrito como espectro, existem diversos níveis de comprometimento, conforme definições de Loureto e Moreno (2016) e Araujo; Silva e D'Antino (2012).

Conforme Loureto e Moreno (2016) e Araujo; Silva e D'Antino, (2012), as famílias que possuem um membro com TEA, acabam por ter uma dinâmica influenciada pelos cuidados que o dependente demanda, dando suporte nas limitações e tratamentos necessários. Uma síndrome tão presente nos dias de hoje, que reserva surpresas e desafios para famílias que por vezes não estão preparadas para enfrentá-las. Diante da complexidade dos cuidados que um dependente com TEA exige, há uma mudança completa na rotina do familiar, o qual tem uma jornada a mais de trabalho dedicado aos cuidados e tratamentos. O presente estudo busca analisar e elencar os desafios enfrentados pelas famílias de policiais militares e como está o acesso à redução de carga-horária dentro da PMPR.

Vale a pena refletir sobre os efeitos causados nos policiais militares que tem a missão de cuidar de um parente com o TEA, uma vida repleta de descobertas, tristezas, frustrações e ainda aliada a uma profissão de risco que exige de seus profissionais o mais alto grau de qualidade na formação e execução das suas capacidades físicas e psicológicas.

Os pais da criança autista são confrontados por uma nova situação que exige um grande ajuste familiar, uma vez que após o diagnóstico o processo de aceitação, quanto ao fato de que aquela pessoa necessitará dos seus cuidados por toda vida, algo que não é fácil. Muitas vezes entendido como um fardo, é difícil de dividir com pessoas que não sejam os pais, a forma de lidar com os diversos níveis de autismo; o desejo de ter um filho passa a ser idealizado e quando ocorre uma ruptura nos planos, toda a família é afetada, necessitando de nova reformulação.

Este cuidado direto com a criança acaba, por vezes, prejudicando a carreira profissional para direcionar seu tempo na coordenação das terapias, no cuidado das demandas da casa e das atividades de vida diária da criança, fazendo com que outros objetivos antes traçados sejam abandonados, vivendo inteiramente para um único fim: cuidar. As mães de filhos autistas podem absorver o mundo das crianças de forma que passam a relatar o seu cotidiano como a dos filhos, isto devido a rotina do indivíduo com TEA ser presenciada pela mãe, casos de crianças totalmente dependentes de auxílio, necessitando de monitoramento durante todo o tempo (Monteiro *et al.*, 2008).

Em relação às famílias que possuem um filho com TEA, diversas fontes de tensão influenciam sua dinâmica, como aspectos econômicos, sociais, de saúde, além do próprio transtorno (Loureto, Moreno, 2016). Com a necessidade de cuidados em tempo integral ao filho com TEA e sabendo da



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Brunno Martinez Bozzi, Luciano Roberto Frezato

dificuldade financeira e profissional de se conseguir assistência social especializada, os pais acabam por se ajustar, muitas vezes tendo que escolher entre o suporte ao filho e a continuidade em sua carreira profissional. Isto somado a um trabalho que necessita alto nível de atenção, além de horários incertos de jornada e exposição a eventos críticos.

Este cuidado intensivo leva o familiar a deixar suas necessidades em segundo plano, tanto em questões objetivas, como financeiras, de saúde, profissionais, como também de ordem subjetivas, como sua percepção e avaliação da situação, seu desenvolvimento emocional e suas questões afetivas. A sobrecarga com o decorrer do tempo, se caracteriza como um fator desencadeador de problemas de saúde mental e emocional, conforme corrobora Amaral (2013).

Ser pai ou mãe de uma pessoa com TEA é uma tarefa árdua, é um exercício diário de paciência, persistência, cuidado, fiscalização, disciplina, criatividade e aumento da estrutura familiar, necessitando do auxílio ativo de todos que estão envolvidos com a pessoa, sendo irmãos, babás e cuidadores (Silva; Gaiato; Reveles, 2012). Estas dificuldades estão cada vez mais divulgadas na sociedade e também na Polícia Militar do Paraná. Para auxiliar na real aplicabilidade das legislações vigentes de suporte aos militares estaduais que têm a árdua missão de cuidar de um ente com autismo, a proposta do estudo é verificar possíveis lacunas que dificultam a concessão de redução de carga horária.

Segundo Pisula (2011) a falta de informação acerca do autismo vem sendo identificada como uma grande fonte de estresse, como também a carência de um suporte profissional adequado e as atitudes da comunidade diante de uma pessoa com autismo, o alto valor de medicamentos e terapias, e a ausência de profissionais no mercado.

A PMPR está aplicando a mais de um ano a Portaria do Comando Geral nº 849 de 22 de setembro de 2022, sendo um momento relevante de análise de sua aplicação. A atualidade do tema também pode ser verificada através da recente publicação da Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que formaliza o Cordão de Girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, ou seja, as que não são percebidas à primeira vista, das quais o autismo é uma das deficiências precursoras do tema.

1 REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E O ESPECTRO AUTISTA

Muito embora seja um assunto relativamente novo, muito material pode ser encontrado referente ao tema. Com o objetivo de acolher as legislações pertinentes será analisada a redução de carga horária e o Espectro Autista.

1.1 Constituição Federal

Esta pesquisa tem o objetivo de analisar como está o suporte ao policial militar que teve um ente diagnosticado com Autismo e que necessita ofertar maior dedicação à sua família, considerando para isso, observar diversas legislações que resguardam as pessoas com deficiência. Nesta seara, é essencial demonstrar que na Constituição Federal a família representa a base da sociedade. Em seu art. 226, A Carta Magna prevê que a família, que é a base da sociedade, tem especial proteção do Estado, conforme segue abaixo:

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Brunno Martinez Bozzi, Luciano Roberto Frezato

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO
(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (Brasil, 1988).

Ao pensar que o policial tem o dever de proteger a sociedade e que para isso o regime de trabalho é basicamente constituído de escalas e plantões, não havendo uma rotina programada, não há o que se dizer sobre a dificuldade que o servidor terá em organizar a assistência ao seu ente querido.

Para demonstrar a “especial proteção do Estado”, para com a família de um servidor que se dedica diariamente em cuidar de outras famílias, é preciso que o acesso a programas de suporte seja aplicado de maneira técnica e célere para que diminua ao máximo o tempo de angústia do cuidador em conciliar o serviço e a família.

1.2 Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)

Tendo como base a Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, a qual cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), em seu Capítulo VII - DA CAPACITAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em sua Seção II institui o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), e no Art. 42-A § 2º apresenta diretrizes, das quais vale destacar algumas:

§ 2º As políticas e as ações de prevenção da violência autoprovocada e do comportamento suicida dos profissionais de segurança pública e defesa social desenvolvidas pelas instituições de segurança pública e defesa social deverão observar, no momento da pactuação de que trata o § 4º do art. 42 desta Lei, as seguintes diretrizes:

(...)

XI - desenvolvimento de ações integradas de assistência social e promoção da saúde mental de forma preventiva e inclusiva para a família;

(...)

XIII - incentivo ao estabelecimento de carga horária de trabalho humanizada;

(...)

XV - incentivo à gestão administrativa humanizada

(...) (BRASIL, 2018).

Pode-se notar que a preocupação para com o profissional de segurança pública está em voga no cenário federal, com diretrizes que trazem a “família” como peça fundamental na assistência social e saúde mental do profissional, o que só será alcançado a partir de uma carga horária humanizada. A gestão administrativa humanizada corrobora com o fato de não pensar no policial como um homem ou mulher na escala, mas sim como uma pessoa que necessita muitas vezes de um suporte diferenciado devido às circunstâncias que a vida familiar lhe trouxe.

1.3 Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS)

Em análise da Lei Estadual nº 20.866 de 10 de dezembro de 2021, a qual institui a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), na Seção II - Da Atenção Psicossocial e



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Brunno Martinez Bozzi, Luciano Roberto Frezato

de Saúde no Trabalho, em seu Art. 18, elenca entre os objetivos da lei, o apoio aos familiares do profissional de Segurança Pública e Defesa Social:

III - criar ambiente de trabalho focado na construção de um clima organizacional favorável para motivação da iniciativa dos profissionais de segurança pública e defesa social para a busca da excelência do resultado, bem-estar, segurança jurídica, qualidade da saúde física e emocional e apoio a seus familiares; (Paraná, 2021).

No mesmo diapasão da Legislação Federal, o Estado do Paraná, através da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, trata a saúde física e emocional do profissional de segurança pública e de seus familiares como um ato motivacional para os profissionais. Uma vez que toda Corporação ao verificar um companheiro recebendo o devido suporte, se sente parte de uma instituição preocupada com o bem-estar da sua tropa e família.

1.4 Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná

A Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, em sua seção III, art. 63, prevê os quesitos para redução de carga horária, sendo importante comparar alguns pontos em relação às peculiaridades da rotina do policial militar em comparação aos demais servidores.

Seção III

Da Redução da Jornada de Trabalho

Art. 63. Assegura ao funcionário ocupante de cargo público ou militar, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Seção.

§ 1º A redução de carga horária, de que trata o caput deste artigo, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à Secretaria de Estado responsável pela política pública da administração e da previdência instruído com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida.

§ 2º A dispensa ocorrerá para cargo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias (Paraná, 2015).

É perceptível o suporte que esta lei trouxe ao servidor que cuida de um ente com deficiência, uma vez que mantendo a remuneração recebida, tem o direito a redução da carga horária. Em se tratando de ente com autismo, verifica-se que muito raramente este processo se trate de um período de habilitação ou reabilitação da pessoa com deficiência. Tratar-se-á quase sempre de um acompanhamento das suas necessidades básicas diárias, provavelmente de forma consecutiva, uma vez que o autismo exige cuidados constantes e principalmente atenção e suporte na rotina de tratamentos e terapias.

Como visto no § 2º do art. 63 da referida lei, a redução de carga horária será aplicada ao servidor em regime de quarenta horas semanais e oito horas diárias. Sabe-se que na Polícia Militar este tipo de carga horária não é usual, sendo que se assemelha ao regime de expediente



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Brunno Martínez Bozzi, Luciano Roberto Frezato

administrativo. A seguir analisar-se-á como está regulada a redução de carga horária nas legislações da Polícia Militar do Paraná.

1.5 Decreto Estadual nº 3003 de 8 de dezembro de 2015

O Decreto Estadual nº 3003 de 8 de dezembro de 2015, que fixa os critérios e procedimentos a serem adotados para a concessão da redução de carga horária de ocupantes de cargos públicos. Pode-se verificar que em seu art. 4º § 1º a redução não se aplica aos militares em regime de escala ou plantão:

Art. 4.º A redução de carga horária somente será concedida ao militar estadual e ao funcionário com carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias, incluindo-se os casos de acúmulo de dois cargos de vinte horas semanais e quatro horas diárias, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§ 1º A redução da carga horária não se aplica aos militares estaduais e aos funcionários que trabalham em regime de escala ou regime de trabalho em turnos ou regime de plantão (Paraná, 2015a).

Para ter acesso a redução de carga horária, o policial militar não pode estar trabalhando em regime de plantão ou escala com base nos requisitos do Decreto, sendo necessário que seja realocado a um regime administrativo para receber a concessão. É preciso considerar que a essência do serviço policial militar é de vinte quatro horas por dia, sete dias por semana, desta maneira a tendência é de que o militar que tenha a necessidade de redução da carga horária esteja cumprindo regime de escala/plantão.

1.6 Portaria do Comando-Geral nº 849 de 22 de setembro de 2022

Em setembro de 2022 foi divulgada a Portaria do Comando-Geral nº 849, a qual regula os parâmetros e forma de trâmite do processo de concessão de redução de carga horária, vamos focar nossa análise nos Art. 2º, 3º e 5º:

Art. 2º-A O Comandante, Diretor ou Chefe imediato do respectivo militar estadual requerente poderá designá-lo em funções administrativas, momento em que passará a cumprir os horários de expediente administrativo na Corporação, enquanto aguarda a decisão do pedido por parte da SEAP. (Acrescentado pela Portaria CG 925, de 1º de Novembro de 2022).

Art. 3º Após autorização da SEAP, o militar estadual beneficiado será empregado em funções internas durante o expediente administrativo na Corporação, cabendo a respectiva P1/B1 ou equivalente da OPM/OBM o gerenciamento e acompanhamento da redução da carga horária. (Alterado pela Portaria CG 925, de 1º de Novembro de 2022) (Brasil, 2022).

No art. 2º da Portaria nota-se que aparentemente o processo de solicitação de redução de carga horária, durante seu trâmite na Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, possibilita ao militar aguardar a decisão do pedido ainda exercendo suas funções operacionais, em regime de escala ou plantão, não sendo neste momento obrigado o seu Comandante, Diretor ou Chefe imediato a designá-lo em funções administrativas, em virtude do verbo “poderá” no texto do artigo.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Brunno Martínez Bozzi, Luciano Roberto Frezato

Em seu art. 3º a Portaria vincula o emprego do militar em funções internas após autorizado pela SEAP a redução de carga horária. Na interpretação da Portaria o sistema de concessão segue um processo condizente e justo, visto que o militar ao realizar o pedido poderia ou não ser colocado no serviço administrativo por seu Chefe imediato, porém ao ser confirmado o direito a redução, obrigatoriamente este deve ser colocado em regime administrativo e com redução de carga horária.

Porém, mesmo com o estabelecido pela Portaria, não é o que ocorre na prática, uma vez que o militar estando no serviço operacional, ele não consegue dar início no processo uma vez que na Diretoria de Pessoal será preenchido o documento “DADOS FUNCIONAIS DO MILITAR ESTADUAL REQUERENTE” (anexo da Portaria), onde é obrigatório no campo “Regime de Plantão/Escala”, marcar a opção “NÃO”, caso contrário a SEAP negará o pedido por não atender o art. 4º § 1º do Decreto Estadual nº 3003 de 8 de dezembro de 2015, o qual já foi analisado no item 2.5 deste artigo.

Para melhor aplicação da Portaria, imaginamos que o art. 2º-A poderia prever que o militar continue em suas atividades atuais, podendo ou não o Comandante, Diretor ou Chefe imediato designá-lo em funções administrativas, durante análise das suas documentações na Diretoria de Pessoal (DP).

Uma vez que a DP verificou que o militar apresenta as documentações necessárias, a sua aplicação no expediente da Corporação passa a ser compulsória. Assim, o Chefe imediato precisa afirmar que o militar está em expediente e a DP possa preencher que o militar não está em Regime de Plantão ou Escala e desta maneira encaminhar para análise da SEAP.

Em análise considera-se justa a não aplicação do militar solicitante diretamente em serviço administrativo a partir do início do seu pedido de redução de carga horária, visto o transtorno que traria a seção de pessoal da Unidade e ao Comandante imediato caso durante análise da DP ou SEAP o militar não tivesse direito ao pleito, tendo de retorná-lo ao regime de plantão.

Porém, tem-se que concordar que não seria justo conceder redução apenas para militares que já estavam cumprindo expediente da Corporação antes do diagnóstico de seu tutelado. Considerando que o processo não tramita caso não seja afirmado pela DP, no documento dos Dados Funcionais do Militar, de que ele não trabalha em Regime de escala e plantão, não se vê outra possibilidade que não o de designá-lo para o Expediente, antes do encaminhamento do Processo para SEAP.

A análise inicial da documentação por parte da DP não garante o deferimento do pedido na SEAP, mas representa uma fase de análise prévia antes do Comandante, Diretor ou Chefe imediato necessitar alterar a aplicação do seu efetivo entre operacional e administrativo.

1.7 Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023

A Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, alterou a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituindo o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificar pessoas com deficiências ocultas, em seu art. 2º-A:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas (Brasil, 2023).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Brunno Martinez Bozzi, Luciano Roberto Frezato

Esta alteração no Estatuto da Pessoa com Deficiência demonstra como o assunto está em voga no cenário federal, sendo necessário cada vez mais a divulgação e conscientização sobre o tema. Tão importante quanto o atendimento a ocorrências envolvendo pessoas com o Espectro, é o suporte aos militares que têm a jornada de cuidador.

Ter um filho com TEA exige enormes desafios para aqueles que o rodeiam, em razão dos déficits sociais e sequelas que a deficiência apresenta, seja na comunicação/interação. O desenvolvimento do indivíduo com TEA depende muito da capacidade de respostas e estímulos de seus cuidadores às suas necessidades (Lim; Chong, 2017).

2 MATERIAIS E MÉTODO

Este foi um estudo de caráter exploratório e revisionista, desenvolvido por meio de uma revisão de literatura que partiu de uma pesquisa bibliográfica de artigos publicados acerca do autismo e da legislação pertinente à redução da carga horária de trabalho dos policiais militares que tem um ente familiar com a síndrome, para a qual se procedeu a uma busca em algumas bases informatizadas de artigos, como *Scientific Eletronic Library On Line* (SCIELO), Google Acadêmico, Banco de teses e legislação.

Seguiu-se uma pesquisa de campo, conforme os pressupostos teóricos preconizados por Marconi; Lakatos (2017) realizada com 39 policiais militares por meio de questionário, utilizando-se plataforma Google Forms, onde se pretendeu analisar junto aos policiais militares que tem um ente com o Transtorno Espectro Autista, a questão da redução de carga horária junto da corporação.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi enviado para os militares que tem um ente com o Transtorno Espectro Autista, um questionário da plataforma Google Forms para que, voluntariamente e sem identificar os participantes, respondessem algumas perguntas sobre o tema da pesquisa, sendo respondido por 39 (trinta e nove) pessoas com os seguintes resultados:

1 - Você cuida de algum ente familiar com o diagnóstico do Espectro Autista? 39 (trinta e nove) respostas.	
30 (trinta) responderam: SIM	9 (nove) responderam: NÃO
2 - Você teve dificuldade de ser realocado no serviço administrativo para solicitar redução de carga horária? das 39 que responderam o formulário, 2 não responderam esta pergunta.	
22 (vinte e dois) responderam: SIM	15 (quinze) responderam: NÃO



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR

ISSN 2675-6218

AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Brunno Martinez Bozzi, Luciano Roberto Frezato

3 - Você teve conhecimento de algum militar que teve dificuldade de ser realocado no serviço administrativo para então solicitar a redução de carga horária?	
32 (trinta e dois) responderam: SIM	7 (sete) responderam: NÃO
4 - Você, cuidador de ente com Espectro Autista, já fez ou faz acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?	
25 (vinte e cinco) responderam: SIM	14 (quatorze) responderam: NÃO
5 - Você, cuidador de ente com Espectro Autista, já fez ou faz uso de medicamentos psicotrópicos (exemplo: ansiolítico, antidepressivo, antipsicóticos e estimulantes)?	
17 (dezesete) responderam: SIM	22 (vinte e dois) responderam: NÃO
6 - Você já foi constrangido por outros militares devido à redução de carga horária? das 39 que responderam o formulário, 1 não respondeu esta pergunta.	
25 (vinte e cinco) responderam: SIM	13 (treze) responderam: NÃO

Em análise às respostas recebidas, pode-se verificar na Pergunta 1, que dos que responderam ao questionário, 30 pessoas afirmam cuidar de um ente com o Espectro.

Com base na Pergunta 2, das 39 respostas, 22 afirmaram terem tido dificuldade de ser realocado no serviço administrativo para solicitar redução de carga horária, na Pergunta 3 das 39 pessoas que responderam, 32 já ouviram falar de alguém com dificuldade de ser realocado no serviço administrativo para solicitação da redução.

Quanto às Perguntas 4 e 5, considerando que a pergunta é direcionada para quem é cuidador de um ente com o Espectro Autista, o que representa 30 pessoas - conforme respostas da Pergunta 1 - pode-se demonstrar que de 30 cuidadores, 25 já fizeram ou fazem acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico, o que representa mais de 83%. Quanto ao uso de medicamentos psicotrópicos (exemplo: ansiolítico, antidepressivo, antipsicóticos e estimulantes), de 30 cuidadores, 17 já fizeram ou fazem uso, o que representa mais de 56%.

A última pergunta do questionário, a Pergunta 6, que pergunta se o militar já foi constrangido por outros militares devido à redução de carga horária, 25 alegam que sim.

A partir deste questionário pudermos verificar se a dificuldade de ser aplicado no serviço administrativo realmente existe, uma vez que se apresenta como requisito para autorização da redução de carga horária pela SEAP. Aliado a isto fica evidente como é constrangedor para o militar que requisitar a redução.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Brunno Martínez Bozzi, Luciano Roberto Frezato

Segundo pesquisa realizada com 100 pacientes portadores de doenças crônicas, sob a responsabilidade da psicóloga Maria Augusta Silva Rosa, “os resultados chamam a atenção para o quanto a família também é afetada pelas doenças crônicas. A pesquisadora defende um maior esforço das políticas públicas e estratégias de auxílio a esses familiares” (Arengheri, 2017). Com base nas respostas, verificou-se que o acompanhamento psicológico e muitas vezes o uso de medicamentos psicotrópicos são necessários para o cuidador suportar as cargas de estresse que a rotina de cuidados causa.

4 CONSIDERAÇÕES

O referido trabalho evidenciou que a PMPR vem dando a devida importância ao tema “Autismo”, e com a elaboração da Portaria do Comando-Geral nº 849, de 22 de setembro de 2022, notamos a preocupação com o bem-estar dos militares que tem um ente querido que precisa de maior dedicação e cuidados.

Verificou-se ao longo do estudo a maior dificuldade de acesso à redução de carga horária do policial militar que está no serviço essencial da Instituição, que é o operacional, em regime de escala.

A carga de dedicação familiar de um cuidador de um ente autista é grande e cheia de desafios, não tendo uma rotina, visto as alterações emocionais e de saúde da pessoa com deficiência.

Considerando o art. 2º-A da Portaria do Comando-Geral nº 849/2022, o qual não obriga o chefe imediato a colocar automaticamente o militar no expediente administrativo após solicitação da redução, acredita-se que seja plausível uma análise prévia da documentação antes do chefe imediato ter o transtorno de alterar escalas e efetivos operacionais e administrativos.

Através do questionário aplicado, é possível notar que é comum o constrangimento do militar ao buscar uma redução da carga horária para se dedicar ao tratamento de um familiar. É evidente a preocupação do Comando da Corporação para com o cuidado da sua tropa, com o foco de assessorar o Comandante é necessário evidenciar que o processo para acesso à redução de carga horária necessita de alguns ajustes de padronização, como uma aplicação obrigatória do militar em serviço que não englobe escala/plantão para tramitação do processo na SEAP, visto que se ficar discricionário ao chefe imediato a realocação do policial, poderá a gestão e conveniência dessa aplicação demorar ou até não acontecer, porém, se for vinculante a aplicação do policial em regime que cumpra os requisitos das legislações, a Unidade terá de ajustar os serviços administrativos e operacionais com celeridade.

Sugere-se que o militar, ao apresentar os documentos necessários para a concessão, que seja analisado pela Diretoria de Pessoal, estando de acordo a documentação, que a Portaria vincule a obrigatoriedade de colocar o militar em horário de expediente da Corporação na sua Unidade, para então ser preenchido que o militar não está em regime de escala/plantão e então possibilite a autorização da SEAP.

A Portaria em seu art. 5º afirma que “(...) a redução de carga horária prevista nesta Portaria levará em conta os horários de expediente administrativo na Corporação (...)” e em seu § 1º se atenta em aclarar sobre os dias abrangidos pelo meio expediente administrativo, em que não incidirá redução



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Brunno Martínez Bozzi, Luciano Roberto Frezato

de carga horária. Se tratando de um tema inovador em âmbito estadual e federal, é evidente que após um ano de aplicação da Portaria, com tramitações de processos para SEAP, alguns pontos poderiam ser ajustados para melhor atender as normas e necessidades da Corporação.

Em resumo, a padronização que foi verificada como necessária no preenchimento do documento “DADOS FUNCIONAIS DO MILITAR ESTADUAL REQUERENTE” é com relação a não estar em regime de escala/plantão, para isto vislumbra-se que a Portaria precisaria determinar a aplicação do militar em expediente administrativo após a documentação ter sido analisada previamente pela Diretoria de Pessoal e desta maneira o processo tramitar na SEAP.

O objetivo deste trabalho foi entender qual parte do processo que impossibilita um policial militar que está em uma situação de maior dificuldade pessoal relacionado ao tema, de conseguir com celeridade o suporte que a redução de carga horária traz. Os níveis de estresse do policial militar já são conhecidos pelo fato do risco à vida, adrenalina e jornada de trabalho, aliado a isso imaginar que o militar necessita gerir diversas consultas e tratamentos semanais, bem como crises de saúde físicas e mentais do seu dependente. A Portaria de redução da carga horária favorece uma gestão administrativa humanizada, visto que o militar não é visto apenas como um policial militar na escala de serviço, mas como um companheiro que está pedindo apoio, sendo importante como Corporação, dar o suporte nesta crise diária que a deficiência trouxe ao policial militar e sua família.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Kátia Carvalho. **Estresse e percepção de suporte familiar em mães de crianças com Autismo**. 2013. 91f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Pesquisa do Comportamento) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

ARAUJO, Rodrigo Romano de; SILVA, João Roberto de Souza; D'ANTINO, Maria Eloisa Famá. Breve discussão sobre o impacto de se ter um irmão com transtorno do espectro do autismo. **Cadernos de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento**, v. 12; n. 1, p. 9-15, 2012.

ARENGHERI, Stella. Famílias podem sofrer mais que os pacientes com doenças crônicas. **Jornal da USP**, mar. 2017. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/familias-podem-sofrer-mais-que-os-pacientes-com-doencas-cronicas/>. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 849**, de 22 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-849-de-1o-de-setembro-de-2022>. Acesso em: 01 set. 2023.

LIM, Kit Kwan; CHONG, Wan Har. Moderating Effect Of Childes Autism Spectrum Disorder (ASD) Diagnosis On Benefit Finding And Negative Affect Of Parents. **American Journal Of Orthopsychiatry**, v. 87, n. 3, p. 357-364, 2017.

LOURETO, Gleidson Diego Lopes; MORENO, Soraya Ivon Ramirez. As relações fraternas no contexto do autismo: um estudo descrito. **Rev. Psicopedagogia**, v. 33, n. 102, p. 307-318, 2016.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AUTISMO E A REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Brunno Martínez Bozzi, Luciano Roberto Frezato

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza; BATISTA, Diana Oliveira Neves de Melo; MORAES, Edileuza Gonçalves de Carvalho; MAGALHÃES Tarcyana de Sousa; NUNES, Benevina Maria Vilar Teixeira; MOURA, Maria Eliete Batista. Vivências maternas na realidade de ter um filho autista: Vivências maternas na realidade de ter um filho autista: uma compreensão pela enfermagem. **Rev Bras Enferm.** Brasília, v. 61, n. 3, p. 330-335, maio/jun. 2008.

PARANÁ. **Decreto Nº 3003**, de 8 de dezembro de 2015a. Disponível em: <https://files.dohms.com.br/files.sindsaudepr.org.br/arquivos/legislacao--geral--legislacao-estadual/decreto30038122015.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

PARANÁ. **Lei nº 18.419**, de 7 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=279996>. Acesso em: 01 set. 2023.

PISULA, Ewa. Parenting stress in mothers and fathers of children with autism spectrum disorders. In: Mohammadi, Mohammad-Reza. A comprehensive book on autism spectrum disorders. **InTechOpen**, 2011.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifacio; REVELES, Leandro Thadeu. **Mundo singular – entenda o autismo**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2012.